

B & A SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI

Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI para Sociedade Limitada

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 2 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LTDA

B & A SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI

BRUNO MORAES AMORIM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 057.961.735-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13644436 94, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no CONDOMÍNIO VIVENDA DO BOSQUE, 19, CATU DE ABRANTES, CAMAÇARI, BA, CEP 42.841-000, BRASIL;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, B & A SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29600005130, data de arquivamento 13/09/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.850.676/0001-04, com sede na RUA FREDERICO SIMÕES, 153, EDIF. EMPRESARIAL ORLANDO GOMES, SALA 1203 E 1204, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-774, resolve na forma abaixo, transformar seu registro de EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, uma vez que admitiu sócio:

1ª ADMISSÃO DE SÓCIO:

Fica admitido como sócio, **FILLIPE VIVAS PEREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/12/1992, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-BA 3000020561, CPF nº 057.417.755-86, residente e domiciliada na RUA GERALDO SANTOS BRANDAO, 02, CS-0007, VILLAGE LAGOA DOURADA, QUADRA 50, 51, LOTE D, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-630, BRASIL;

2ª ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO:

Requer o REENQUADRAMENTO da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

3ª ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL:

Fica alterado o objeto social para: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (OBRAS DE CONTENÇÃO); DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

1



Certifico o Registro sob o nº 97897903 em 04/09/2019

Protocolo 195856856 de 29/08/2019

Nome da empresa BA EDIFICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204654208

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160506360035222

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

780

B & A SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI

ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES (SISTEMA DE LIMPEZA DE DUTOS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS POR VÁCUO) IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO); OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (OBRAS DE CONTENÇÃO); SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, REBOQUES, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 1 41.20-4/00 Construção de edifícios
- 2 42.11-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
- 2 42.11-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4 42.12-0/00 Construção de obras-de-arte especiais
- 5 42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 6 42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 7 42.22-7/02 Obras de irrigação
- 8 42.92-8/01 Montagem de estruturas metálicas
- 9 42.99-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
- 10 42.99-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 11 43.11-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
- 12 43.11-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 13 43.12-6/00 Perfurações e sondagens
- 14 43.13-4/00 Obras de terraplenagem
- 15 43.19-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 16 43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica
- 17 43.22-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 18 43.22-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 19 43.22-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 20 43.29-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 21 43.29-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 22 43.30-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 23 43.30-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material



Certificado Registro sob o nº 97897903 em 04/09/2019

Protocolo 195856856 de 29/08/2019

Nome da empresa BA EDIFICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204654208

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160506360035222

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

B & A SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI

- 24 43.30-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque
- 25 43.30-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral
- 26 43.30-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 27 43.30-4/99 Outras obras de acabamento da construção
- 28 43.91-6/00 Obras de fundações
- 29 43.99-1/01 Administração de obras
- 30 43.99-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 31 43.99-1/03 Obras de alvenaria
- 32 43.99-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 33 71.12-0/00 Serviços de engenharia
- 34 77.19-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 35 77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 36 81.30-3/00 Atividades paisagísticas

4ª ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O ACERVO DESTA EIRELI NO VALOR DE R\$ 72.400,00 (Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), dividido em 72.400 (setenta e duas mil e quatrocentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, FICA ALTERADO PARA R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), sendo as 927.600 (novecentas e vinte e sete mil e seiscentas) NOVAS QUOTAS TOTALMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS NESTE ATO, DA SEGUINTE FORMA:

668.600 (seiscentos e sessenta e oito mil e seiscentas) quotas, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS e 259.000 (duzentos e cinquenta e nove mil) quotas, em BENS MÓVEIS discriminados a seguir: 01 (UM) AUTOMÓVEL HONDA/CIVIC LXR, ANO 2014/2015, PLACA OZH-6929, RENAVAN Nº 01013358616, CHASSI Nº 93HFB9640FZ202334, NO VALOR DE R\$ 65.000,00, EM NOME DE BRUNO MORAES AMORIM, CPF 057.961.735-10; 01 (UM) CAMIONETE VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO, ANO 2017/2017, PLACA PZG-4534, RENAVAN Nº 01113380184, CHASSI Nº 9BWKB45U4HP131527, NO VALOR DE R\$ 49.000,00, EM NOME DE FILLIPE VIVAS PEREIRA, CPF 057.417.755-86; 01 (UM) CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.120E-EURO3, ANO 2005/2005, PLACA JQT0247, RENAVAN Nº 00860703720, CHASSI Nº 9BWA452R15R527040, NO VALOR DE R\$ 70.000,00, EM NOME DE BRUNO MORAES AMORIM, CPF 057.961.735-10; 01 (UM) CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150E-CUMMINS, ANO 2005/2006, PLACA JEU-8H93, RENAVAN Nº 876906412, CHASSI Nº 9BWAA52R604397, NO VALOR DE R\$ 75.000,00, EM NOME DE B A SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 16.850.676/0001-04; Totalizando assim o valor de R\$ 741.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA E HUM MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS E R\$ 259.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), EM BENS MÓVEIS ACIMA DISCRIMINADOS; PASSANDO A CONSTITUIR O CAPITAL DA SOCIEDADE LIMITADA, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
BRUNO MORAES AMORIM	500.000	R\$ 500.000,00
FILLIPE VIVAS PEREIRA	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

PP

782



B & A SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI

5ª ALTERAÇÃO ENDEREÇO RESIDENCIAL SÓCIO

O endereço residencial do sócio BRUNO MORAES AMORIM que era no Condomínio Vivenda do Bosque, 19, Catu de Abrantes, Camaçari, BA, CEP 42.841-000, Brasil; fica alterado para: RUA COLÔNIA BOA UNIÃO, 19, CONDOMINIO VIVENDA DO BOSQUE, BOA UNIÃO (ABRANTES), CEP 42.821-798, CAMAÇARI, BA, BRASIL.

6ª Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em SOCIEDADE LIMITADA passando a denominação social a ser BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Para tanto, firma em ato contínuo o contrato social.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

BRUNO MORAES AMORIM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 057.961.735-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13644436 94, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA COLÔNIA BOA UNIÃO, 19, CONDOMINIO VIVENDA DO BOSQUE, BOA UNIÃO (ABRANTES), CEP 42.821-798, CAMAÇARI, BA, BRASIL;

FILLIPE VIVAS PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/12/1992, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-BA 3000020561, CPF nº 057.417.755-86, residente e domiciliada na RUA GERALDO SANTOS BRANDAO, 02, CS-0007, VILLAGE LAGOA DOURADA, QUADRA 50, 51, LOTE D, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-630, BRASIL; constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A Sociedade girará sob o nome empresarial BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e nome Fantasia BA EDIFICACOES e terá sede na Rua Frederico Simões, 153, Edif. Empresarial Orlando Gomes, Sala 1203 e 1204, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-774.

2ª O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas da seguinte forma: R\$ 741.000,00 (Setecentos e Quarenta e Hum Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e R\$ 259.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em bens móveis discriminados a seguir: 01 (UM) AUTOMOVEL HONDA/CIVIC LXR, ANO 2014/2015, PLACA OZH-6929, RENAVAN nº 01013358616, CHASSI nº 93HFB9640FZ202334, NO VALOR DE R\$ 65.000,00, EM NOME DE BRUNO MORAES AMORIM, CPF 057.961.735-10; 01 (UM) CAMIONETE VOLKSWAGEM NOVA SAVEIRO, ANO 2017/2017, PLACA PZG-4534, RENAVAN nº 01113380184, CHASSI nº 9BWKB45U4HP131527, NO VALOR DE R\$ 49.000,00, EM NOME DE FILLIPE VIVAS PEREIRA, CPF 057.417.755-86; 01 (UM) CAMINHÃO VOLKSWAGEM 8.120E-EURO3, ANO 2005/2005, PLACA JQT0247, RENAVAN nº 00860703720, CHASSI nº

Handwritten signatures

4

783



Certifico o Registro sob o nº 97897903 em 04/09/2019
Protocolo 195856856 de 29/08/2019

Nome da empresa BA EDIFICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204654208

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 160506360035222

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

B & A SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI

9BWA452R15R527040, NO VALOR DE R\$ 70.000,00, EM NOME DE BRUNO MORAES AMORIM, CPF 057.961.735-10; 01 (UM) CAMINHÃO VOLKSWAGEM 8.150E-CUMMINS, ANO 2005/2006, PLACA J0U-8H93, RENAVAN N° 876906412, CHASSI N° 9BWAA52R604397, NO VALOR DE R\$ 75.000,00, EM NOME DE B A SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ N° 16.850.676/0001-04; e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
BRUNO MORAES AMORIM	500.000	R\$ 500.000,00
FILLIPE VIVAS PEREIRA	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

3º O OBJETO SOCIAL é: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (OBRAS DE CONTENÇÃO); DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANTÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES (SISTEMA DE LIMPEZA DE DUTOS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS POR VÁCUO) IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO); OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (OBRAS DE CONTENÇÃO); SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, REBOQUES, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 1 41.20-4/00 Construção de edifícios
- 2 42.11-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
- 2 42.11-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4 42.12-0/00 Construção de obras-de-arte especiais
- 5 42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 6 42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

PD SA

784



Certificado de Registro sob o nº 97897903 em 04/09/2019
Protocolo 195856856 de 29/08/2019

Nome da empresa BA EDIFICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204654208

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 160506360035222

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2019
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

B & A SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI

- 7 42.22-7/02 Obras de irrigação
- 8 42.92-8/01 Montagem de estruturas metálicas
- 9 42.99-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
- 10 42.99-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 11 43.11-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
- 12 43.11-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 13 43.12-6/00 Perfurações e sondagens
- 14 43.13-4/00 Obras de terraplenagem
- 15 43.19-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 16 43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica
- 17 43.22-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 18 43.22-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 19 43.22-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 20 43.29-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 21 43.29-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 22 43.30-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 23 43.30-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 24 43.30-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque
- 25 43.30-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral
- 26 43.30-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 27 43.30-4/99 Outras obras de acabamento da construção
- 28 43.91-6/00 Obras de fundações
- 29 43.99-1/01 Administração de obras
- 30 43.99-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 31 43.99-1/03 Obras de alvenaria
- 32 43.99-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 33 71.12-0/00 Serviços de engenharia
- 34 77.19-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 35 77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 36 81.30-3/00 Atividades paisagísticas

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 13/09/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) BRUNO MORAES AMORIM, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FILLIPE VIVAS PEREIRA, com os poderes e

PP JJA

6

785



B & A SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI

atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

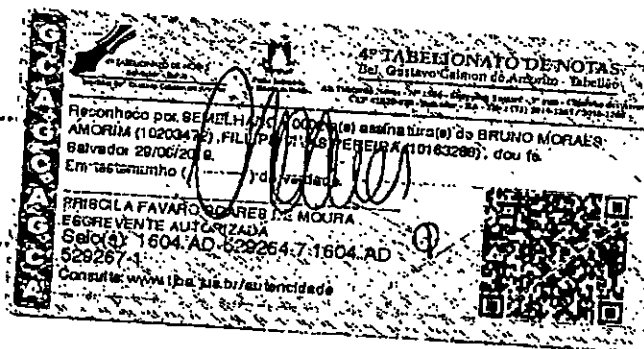
14ª Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Salvador/BA, 28 de agosto de 2019.

[Assinatura]
BRUNO MORAES AMORIM

[Assinatura]
FILLIPE VIVAS PEREIRA



Certifico o Registro sob o nº 97897903 em 04/09/2019
Protocolo 195856856 de 29/08/2019

Nome da empresa BA EDIFICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204654208

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 160506360035222

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





195856856

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

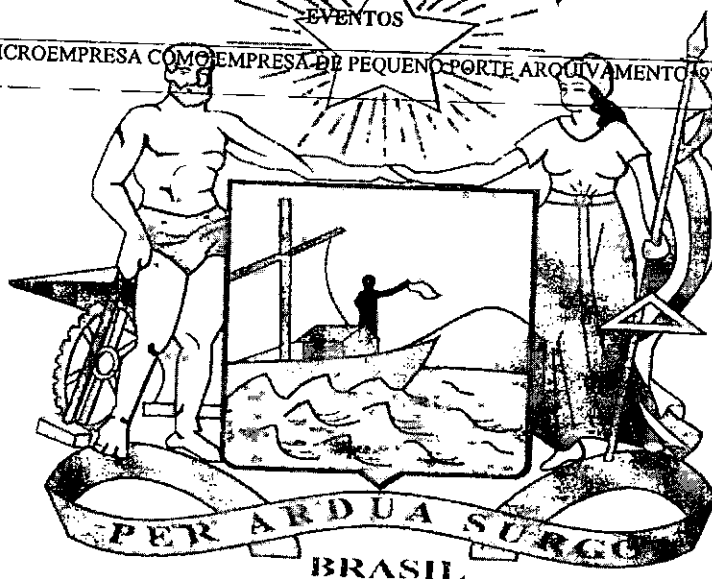
NOME DA EMPRESA	BA EDIFICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	195856856 - 29/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29204654208
CNPJ 16.850.676/0001-04
CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/09/2019

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS

507 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO 97897902



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

787

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97897903 em 04/09/2019

Protocolo 195856856 de 29/08/2019

Nome da empresa BA EDIFICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204654208

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160506360035222

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/09/2019

BAHIA
RENUNO MORAES AMORIM
 1364049900
 057.351.795-10 (01/09/1991)
MARIA HELENA DE BARROS
RENUNO MORAES AMORIM
 04884473903 19/08/2021 04/01/2010
VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1840892534
FORNDO PLASTIFICAR
1840892534
BAHIA
23/08/2019
40691796503
00010280477

788

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/121852005218592693913>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121852005218592693913
 Data: 20/05/2021 16:42:47
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALN02160-21PS



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valdet Azevedo de M. Cavalcanti Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 20 de maio de 2021 16:45:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/05/2021 17:04:21 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

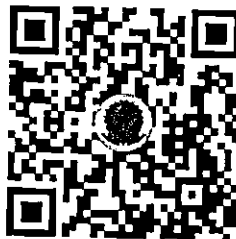
¹Código de Autenticação Digital: 121852005218592693913-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2771a2df5e89f79f461f51f8d2f01782a2c13b4e9f08e6f05c48a0a0cee572bd82dae49c0045166532594c6d7006460e95c7dfc5538e1ce71301cf92a9a96bd0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



289



CONSÓRCIO
CHAPADA
FORTE
A UNIÃO QUE FORTALECE

DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

QUINTA -FEIRA – 21 DE OUTUBRO DE 2021 - ANO I – EDIÇÃO N° 51

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO PARAGUAÇU.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA-06241186000182

For an agency by REDE GERAL SERVICOS LTDA-06241186000182
for the publication of the DIÁRIO OFICIAL of the CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA
with the following information:
CNPJ: 06.241.186/0001-82
Inscrição Estadual: 15.000.000-00
Data de emissão: 21/10/2021

790

IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

QUINTA-FEIRA
21 DE OUTUBRO DE 2021
ANO I - EDIÇÃO Nº 51

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA
CHAPADA DIAMANTINA
CNPJ: 18.810.874/0001-70

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

LICITAÇÃO Nº 005/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, nomeado pelo Decreto Nº 2.319/2021, TORNA PÚBLICO, para fins de efeitos no disposto no § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que a empresa BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 16.850.676/0001-04, interpôs recurso administrativo contra o julgamento de propostas da Tomada de Preços nº 002/2021, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando aos autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados.

João Batista Rodrigues Lima – Presidente CPL

Andaraí - BA, 21 de outubro de 2021

791

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso



Gismara Cruz de Oliveira <chapadaforteadm@gmail.com>

Interposição de recurso TP002-2021

4 mensagens

Gismara Cruz de Oliveira <chapadaforteadm@gmail.com>
Para: Solidez Construções <solidezconstru@gmail.com>

21 de outubro de 2021 17:46

Prezados,

Segue em anexo para vosso conhecimento, o recurso interposto pela empresa BA Edificações de Construções Ltda. Em tempo, informo que tal recurso foi publicado hoje no Diário do Município.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Mara de Oliveira
ADM Consórcio Chapada Forte
75 9 8136-6392
75 9 9157-8711

RECURSO CHAPADA FORTE - EDITAL 005.2021-TP 002.2021.pdf

4388K

Solidez Construções <solidezconstru@gmail.com>
Para: Gismara Cruz de Oliveira <chapadaforteadm@gmail.com>

21 de outubro de 2021 20:20

Prezada Gismara,

Peço a gentileza de enviar a proposta completa da empresa A BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, visto que as fotos tiradas na abertura dos envelopes, não ficaram legíveis, inviabilizando a leitura para avaliação dos valores apresentados na licitação. Desde já, agradecido.

Sds.,

Carlos
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Solidez Construções <solidezconstru@gmail.com>
Para: Gismara Cruz de Oliveira <chapadaforteadm@gmail.com>

26 de outubro de 2021 16:44

Prezada Mara de Oliveira,

Segue anexo Impugnação do Recurso Administrativo da empresa Ba Construções, referente ao processo licitatório da TP 002/2021 do Consórcio Chapada Forte, atendendo ao prazo determinado para a apresentação das Contrarrazões, com o objetivo de êxito na ratificação do resultado de desclassificação da recorrente.

Sds.,

Carlos Figueiredo
71-993820972
71-997258010

Em qui., 21 de out. de 2021 às 17:46, Gismara Cruz de Oliveira <chapadaforteadm@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TP 002 2021 CONSÓRCIO CHAPADA FORTE
PASSAGEM MOLHADA001.pdf

7286K

Gismara Cruz de Oliveira <chapadaforteadm@gmail.com>
Para: enggerbes@gmail.com

26 de outubro de 2021 17:18

792

3/11/21 14:50

Gmail - Interposição de recurso TP002-2021

Prezado Gerbes,

Segue no e-mail anterior as Contrarrazões da empresa Solidez em relação a Tomada de Preços da Passagem Molhada, para sua análise técnica.

Mara de Oliveira
ADM Consórcio Chapada Forte
75 9 8136-6392
75 9 9157-8711

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TP 002 2021 CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**
PASSAGEM MOLHADA001.pdf
7286K

793

AO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da
Chapada Diamantina CIDCD – Chapada Forte COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C: PRESIDENTE DA CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SR. JOÃO BATISTA RODRIGUES LIMA

Ref.. LICITAÇÃO N.º 005/2021 TOMADA DE PREÇOS N.º: 002/2021

SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.942.755/0001-48, com endereço na Rua Duque de Caxias, 30, 1º andar, Santa Teresinha BA, CEP 44590-000, por intermédio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria apresentar suas contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, consoante termos adiante consignados.

I – DOS FATOS:

A BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA interpôs recurso administrativo contra decisão do Ilustre Pregoeiro que declarou, de forma acertada, a recorrente desclassificada, por apresentar a composição de preços unitários incompleta, faltando a apresentação dos preços unitários com BDI em cada composição. Além disso, quando multiplicado os valores apresentados nas composições de preços unitários sem BDI pelo percentual de 1,2685 (sendo o valor do BDI 26,85%), verificou-se incompatibilidade entre os valores apresentados na planilha orçamentária da proposta de preços.

Neste contexto a empresa desclassificada BA EDIFICAÇÕES apresentou recurso para elidir a desclassificação consumada, sob a rasa argumentação de que o erro identificado pela comissão poderia ser sanado, limitando-se apenas a esta alegação sem apresentar qualquer fundamento jurídico para tanto e distorcendo precedente que supostamente o favoreceria, demonstrando uma mera irresignação a decisão acertadamente tomada.

A CONTRARRAZOANTE, é empresa séria, que buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e proposta de preços em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação, razão pela foi considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo

E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

794


II - DO MÉRITO

II.1. DA ACERTADA CONDOTA DA COMISSÃO PREGOEIRA AO PROCEDER A DESCLASSIFICAÇÃO - DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PELO RECORRENTE - DA PERSISTÊNCIA DO ERRO.

A Recorrente manifesta sua inconformidade pautando-se na simplória alegação de o erro cometido e identificado pela comissão de licitação seria "sanável".

Observe-se inicialmente que em que pese a retórica utilizada no recurso as provas adunada aos autos não refletem o que é argumentado, sendo acertada a decisão tomada pela Comissão de licitação, inclusive com base no edital:

9.3. A CPL fara a conferência dos valores ofertados e desclassificará qualquer proposta que con simbolicos nsonos ou de valor zero ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com e de custo da contratação, tomando-se como referência o orçamento estimado para o objeto dalicitação.

Observa-se que a Requerente apresentou, em seu envelope de proposta, BDI em média com valores de aproximadamente 35,28%. Ao tentar fazer os ajustes em seu recurso com alteração do valor dos BDI culminou com índices desconformes e superiores ao percentual de 26,85%.

Alguns itens persistiram com percentual acima do valor permitido e declarado em documento único (BDI geral) apresentado pela Recorrente, ficando assim evidente a repetição do erro que motivou a sua desclassificação, sendo a peça recursal ora rechaçada apenas protelatória.

A uma, o edital que norteia o certame estabelece de forma inequívoca, no item 8.4.3.2 a obrigatoriedade de apresentação, sob pena de desclassificação, dos Benefícios de Despesas Indiretas – BDI. Veja-se:

8.4.3.2. As empresas deverão apresentar, sob pena de desclassificação, os documentos abaixo:

- a) Proposta Financeira
- b) Cronograma Físico-Financeiro
- c) BDI (Benefícios de Despesas Indiretas)
- d) Planilha de Composição de Custos Unitários, a qual deverá estar em consonância com a Planilha Or
- e) Composição dos encargos sociais

Observa-se que a norma foi clara e taxativa ao elencar os documentos exigidos.

A duas, o edital preceitua ainda o estabelecimento do limite para o BDI:

705



9.9.2 O BDI máximo admissível, para a execução da obra, será de até 26,85% (vinte e seis e oitenta e cinco centos); Sua utilização deve ser discriminada, nas Composições de Preços Unitários, e usado no cálculo de todos os itens destas Composições, em mesmo percentual do quanto apresentado nas planilhas orçamentárias e planilha de composição analítica.

Quanto ao item 9.9.2, observe-se que o recorrente não realizou o cumprimento quando da apresentação da proposta inicial, motivo da desclassificação, e perpetuou as irregularidades na sua suposta "correção" recursal (9.9.2 ... "Sua utilização deve ser discriminada nas Composições de Preços Unitários, e usado no cálculo de todos os itens destas Composições...").

Ainda na planilha apresentada com o recurso persistem irregularidades de aplicação do BDI com relação ao limite máximo estabelecido no edital 26,85%, a título exemplificativo segue abaixo planilha com respectivos itens da planilha "corretiva" do recurso e o cálculo percentual do BDI

Item da planilha apresentada no recurso	Percentual de BDI
1.2.2	26,87%
1.3.1	26,99%
1.4.2	27,27%
1.5.1	27,05%
1.7.2	26,88%
1.7.3	26,89%
1.7.5	26,89%
1.7.12	26,86%
1.8.1	27,04%
1.8.2	26,87%
1.9.1	27,89%

Ou seja, ainda que por absurdo seja considerado o pedido de reapresentação da planilha do recorrente, o mesmo seria novamente desclassificado, pois apresenta percentuais de BDI ainda acima dos limites permitidos no edital, com base no item 9.3 do mesmo normativo.

9.9.3 Em caso de não obediência aos pré-requisitos acima, a empresa será des

Explicita-se ainda que o ajuste do "erro formal ocorrido na primeira planilha" aplicando ajustes de BDI nos itens de fornecimento, não pode ser realizado sem a possibilidade de majorar ou minorar a proposta apresentada, mesmo que em

796

centavo pois a diferença superior a 10% em média do BDI apresentado na proposta da licitação não permite, matematicamente, que isto ocorra e mantenha uma proposta coerente exequível. Esse faz prevalecer o motivo pelo qual a recorrente permaneceu no erro, mesmo tendo sido questionada e alertada por técnico matemático presente no processo licitatório durante análise, da ineficácia de solicitar abertura de prazo para recurso.

Como exposto acima, a proposta apresentada não possui as condições estabelecidas nos itens 9.9.2 e 9.9.3, uma vez que ao realizar o citado "ajuste" a proposta é desconforme por majoração de índices de BDI em suas composições, ou seja, a Proposta deve ser DESCLASSIFICADA conforme o disposto no item 8.4.4, vejamos

8.4.4. As propostas deverão obedecer rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo, automaticamente desclassificadas aquelas que apresentarem objeto diferente daquele constante do ANEXO III ou que qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.

Observe-se ainda que o recurso apresentado pela empresa BA Edificações foi assinado pelo sócio Bruno Moraes Amorim, que não apresentou comprovação profissional de engenharia ou arquitetura.

Cediço que, documentos técnicos (planilhas, composições de custos unitários) devem ser elaborados por profissionais de engenharia ou arquitetura para conferir a estes validade e credibilidade, fato que não se pode atribuir as planilhas anexadas em sede recursal, já que os documentos deveriam estar assinados por profissional registrado no Conselho Profissional, conforme a Lei nº 5.194, de 24/12/1966, que regula a profissão de engenharia e Lei nº 12.378, de 31/12/2010, que regula a profissão do arquiteto e urbanista.

Cumpra ainda esclarecer a celeuma que o recorrente busca apresentar para se apropriar de precedente jurisprudencial que não se aplica ao caso concreto. O recorrente alega que o erro que ensejou sua desclassificação seria um erro formal e por isso poderia ser sanado (embora não tenha sido), contudo a alegação não é coerente com os fatos.

Erro formal é aquele que diz respeito ao formato, a estrutura, ao passo que o erro material diz respeito a matéria, a composição do documento, os dados que constam nele.

Um equívoco formal, de fato, pode não comprometer uma documentação e ser passível de correção, um erro material por outro lado altera o escopo do documento, seu conteúdo, não sendo passível de correção sem alteração das

797



condições pretéritas

O erro constatado pela comissão de licitação na proposta inicial e a persistência dele em sede recursal não é um mero erro formal, trata-se de um erro material, pois incide no conteúdo da proposta inclusive alterando dados desta.

Em suma a recorrente pugna por nova oportunidade de apresentação de proposta, realizando diversas alterações, inclusive incluindo itens que anteriormente não havia incluído como, por exemplo, a falta da composição de custo unitário do serviço do item 1.6.2 da Planilha Orçamentária.

Observe-se que esta "nova oportunidade" de alterações em sua planilha de composição de preço para alterações materiais fere de morte princípios constitucionais balizadores do processo licitatório, como o princípio da isonomia, da livre concorrência e o princípio da transparência.

Não seria crível que a comissão de licitação compactuasse com tamanha ilegalidade, posto isso, tomou a acertada decisão de desclassificar a recorrente.

Por fim, suscita-se ainda que, se o ato convocatório foi expresso ao exigir o BDI e determinou seu percentual máximo, é possível interpretar que não se tratou de falha sanável, mas de erro substancial.

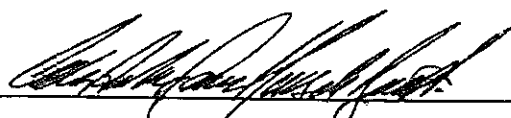
Ademais, a ausência de composição de custos, neste caso, poderia estar suscetível ou ainda prejudicar eventual alteração contratual (acréscimo ou supressão) assim como análise de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou sanção administrativa.

III - DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, ao lume das considerações supra expendidas, as quais, por certo, serão enriquecidas dos suplementos de Vossas Excelências, todas balizadas pelo elenco probatório residente nos autos, em harmonia com a legislação vigente aplicável à espécie, é que **REQUER** a esta preclara Comissão Licitatória que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Caso esta autoridade entenda não haver razão nos argumentos já declinados, requer sejam aos autos remetidos à autoridade superior.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santa Teresinha – BA, 26 de outubro de 2021



SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 22.942.755/0001-48

CARLOS ANDRÉ PENA MESSIAS DE FIGUEIREDO

RG: 316137723

CPF: 49955403500

ADMINISTRADOR

799